



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS.  
RUA: NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N – CENTRO  
TEL./FAX – (75)3334-1121/1261/0800-0751261  
CNPJ: 14.694.400-0001-59  
SITE: [www.lencois.ba.gov.br](http://www.lencois.ba.gov.br)  
E-MAIL: [prefeituradelencois@gmail.com](mailto:prefeituradelencois@gmail.com)

### LEI Nº. 749/2010

Dispõe sobre a cessão de servidores públicos Municipais para prestarem serviços na Loja do Programa Cesta do Povo, neste município de Lençóis, através de Convênio a ser firmado com a Empresa Baiana de Alimentos S.A – EBAL.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a cessão de servidores públicos municipais para prestarem serviços na Loja do Programa Cesta do Povo, neste município, através de Convênio a ser firmado com a Empresa Baiana de Alimentos S.A – EBAL.

**§ 1º** - A cessão dos servidores de que trata o caput deste artigo ocorrerá com ônus para o cedente, sendo atribuível ao Município de Lençóis a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de salários, benefícios e vantagens referentes aos cargos e funções dos servidores cedidos, incluindo reajustes salariais, bem como os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e administrativos, durante o período de cessão.

**§ 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a informar ao Poder Legislativo a relação dos servidores cedidos à EBAL – Empresa Baiana de Alimentos S.A, bem como as alterações feitas durante o período da cessão.

**§ 3º** - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo cópia do convênio firmado com a Empresa Baiana de alimentos S.A – EBAL.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Lençóis – Ba, 15 de Outubro de 2010.

**MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

